

APROVADO



CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS-PB

A Comissão Permanente

para Parecer

03 / 12 / 2021

DATA

ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ 08.741.688/0001-72

Gabinete da Prefeita

29 / 11 / 2021

Presidente

ASSINATURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 037/2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "PROGRAMA RENDA SOLIDÁRIA", DESTINADO À CONCESSÃO DE BOLSA-AUXÍLIO, EM RAZÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E DESEMPREGO; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, PARAÍBA, no uso das suas atribuições conferidas legalmente, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Pocinhos, o "PROGRAMA RENDA SOLIDÁRIA", concedido na forma de bolsa-auxílio.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bolsa-auxílio, de caráter suplementar e provisório, pelo prazo de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período, com recursos do Tesouro Municipal, para as pessoas físicas que estejam em situação de desemprego e que não estejam em condições de garantir a sua subsistência e, ou, a da sua família, estando o beneficiário dentro dos critérios de vulnerabilidade social, no valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), destinada a reduzir os déficits operacionais da suspensão das atividades, em razão do quadro de desemprego.

Parágrafo único. O Programa consiste em proporcionar a concessão de bolsas de auxílio-desemprego, em favor de cada beneficiário.

Art. 3º - O Programa Renda Solidária terá sua execução e orientação exercida através da Coordenadoria do Programa, cujos membros serão designados, entre servidores públicos municipais, por portaria do Prefeito, sendo sua precípua finalidade a de proporcionar auxílio na renda de grupos familiares em caráter temporário, para até 500 (quinhentas) famílias que preencham os requisitos dispostos nesta Lei.

§ 1º. Dentre a quantidade máxima de famílias a serem atendidas pelo benefício em questão, 50% (cinquenta por cento) destas serão oriundas da zona urbana, e outros 50% (cinquenta por cento) serão oriundas da zona rural, deste Município.

§ 2º. No que tange à concessão do benefício por famílias, fica implicada a condição de que somente um membro de uma mesma família poderá candidatar-se e receber o benefício de que trata esta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

Art. 4º - São condições indispensáveis para usufruir dos benefícios do Programa de que trata esta Lei:

- a) Possuir maioridade civil;
- b) Estar em situação de desemprego continuada há seis meses ou período superior, devendo esta ser comprovada com apresentação de carteira de trabalho e assinatura de declaração de hipossuficiência;
- c) Não ser beneficiário, no mesmo período, de seguro-desemprego ou de qualquer outro programa de benefícios por desemprego; e
- d) Possuir residência fixa no Município de Pocinhos por um período contínuo não inferior a dois anos.

§ 1º. Os candidatos ao benefício que sejam responsáveis legais por menores de idade deverão comprovar a guarda comprovada do indivíduo.

§ 2º. Os candidatos ao benefício devem demonstrar a sua situação vacinal contra a COVID-19, sendo obrigatório ter recebido pelo menos uma dose ou duas doses, o que significa esquema vacinal completo.

§ 3º. Os candidatos ao benefício devem manter os filhos matriculados na Rede Municipal de Educação de Pocinhos, porquanto estes estiverem em idade escolar, devendo comprovar presença escolar dos mesmos de forma bimestral.

§ 4º. Os candidatos ao benefício com crianças menores de dois anos de idade na família deverão apresentar Carteira de Vacinação com esquema vacinal atualizado e com registro atualizado de peso e altura das consultas de Puericultura.

§ 5º. Os candidatos ao benefício devem comprovar o devido acompanhamento de Atenção Básica de Saúde do Município, comprovação esta que deve ser expedida pela Rede de Saúde Pública do Município de Pocinhos.

§ 6º. Será obrigatório um estudo social específico, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, na residência do cidadão, a fim de comprovar o estado de vulnerabilidade, devendo a equipe responsável realizar atestado próprio.

Art. 5º - Abertas e encerradas as inscrições para os interessados na obtenção dos benefícios do programa, e sendo o seu número superior a quinhentos, será observada a seguinte ordem de preferência e desempate:

- I** - Os inscritos com maiores números de dependentes;



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

II - As mulheres que forem arrimo de família, não casadas ou conviventes com marido ou companheiro aposentado ou em condições de trabalho;

III - Aqueles que estiverem desempregados por maior tempo;

IV - Os mais idosos; e

V - Os moradores da zona rural.

Art. 6º - É facultado ao Poder Executivo expedir, através de portarias, normas administrativas que entender necessárias, assim como, a aderir a planos ou programas da mesma natureza, com fins subsidiários, mantidos pela União, Estado, suas fundações ou autarquias.

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente destinadas a fins de assistência social e/ou aqueles de unidades públicas às quais os participantes prestarão suas colaborações, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Decreto do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, e estabelecerá os parâmetros e protocolos para o pagamento e para utilização dos recursos que significam o benefício de que trata este Diploma.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2021


ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional

APROVADO

03 / 12 / 2021
DATA
ASSINATURA



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente;
Ilustres vereadores;

Submeto ao confiável e estimado apreço de Vossa Excelências este Projeto de Lei, o qual dispõe sobre a criação do Programa Renda Solidária de Apoio dedicado aos cidadãos que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

Com efeito, este importante Projeto permitirá que o Poder Público Municipal ampare temporariamente os cidadãos e famílias pocinhenses acometidas pela situação de desemprego. O valor fixado de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, fornecidos de forma digna, irá gerar renda e possibilitará que as pessoas que se encontrem nesta situação, sejam minimamente assistidas.

O programa poderá atender até 500 (quinhentas) pessoas que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, reconhecida e comprovada pela Secretaria de Assistência Social, como determina a lei no qual está sendo proposta.

Assim, solicito a Vossa Excelência e ilustres Pares desta Augusta Casa que o presente Projeto de Lei seja apreciado e aprovado, o qual é fundamental para fortalecer a geração de renda e fomentar a assistência social às pessoas em situação de vulnerabilidade e de desemprego do nosso Município.

Atenciosamente,


ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional